

A ABORDAGEM DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS PCNs, NAS DCNs E NA BNCC

THE ENVIRONMENTAL EDUCATION APPROACH IN PCNs, DCNs AND BNCC

EL ENFOQUE DE LA EDUCACIÓN AMBIENTAL EN LOS PCNs, EN LAS DCNs Y LA BNCC

*Emerson Pereira Branco

**Marcia Regina Royer

***Alessandra Batista de Godoi Branco

Resumo: O presente artigo objetivou analisar a Educação Ambiental (Educação Ambiental) no Brasil, enfatizando a legislação, o papel e organização curricular e a abordagem da Educação Ambiental nos documentos norteadores da Educação Básica elaborados nas últimas décadas: os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para isto, discutimos a trajetória da Educação Ambiental, a legislação na área ambiental e diferentes abordagens da Educação Ambiental nos documentos norteadores supracitados. Esse estudo justifica-se pela relevância de compreender as especificidades do ensino da Educação Ambiental na Educação Básica, que amplia sua complexidade no processo de ensino e aprendizagem nas escolas, e nas crescentes demandas acerca do tema sobre questões urgentes da preservação do meio ambiente e necessidade de superação de injustiças sociais, econômicas, de subsistência e de qualidade de vida. Ao comparar a BNCC com os documentos anteriores verifica-se que tal proposta não apresenta novidades significativas para a temática. Num aparente reducionismo, a Base relega o tema e não desperta expectativas sobre avanços significativos que proporcionem uma educação mais efetiva nessa área e a superação de suas demandas. O que se almeja é que a Educação Ambiental seja valorizada e efetivamente consolidada na Educação Básica e na formação de professores, garantindo o acesso ao conhecimento e a condição de participação sobre questões que interferem na vida de comunidades, países e do planeta. A educação, neste sentido, é um passo importante para concretizar objetivos e metas legalmente estabelecidos, teoricamente publicados e apresentado em discursos.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Legislação Ambiental. Base Nacional Comum Curricular.

Introdução

A Educação Ambiental surgiu da necessidade de uma mudança de paradigma que envolve valores sociais, filosóficos, econômicos, éticos, ideológicos e científicos, adotados pela nossa sociedade. Dessa forma, a escola é corresponsável pela promoção dessas mudanças, juntamente como o poder público por meio da legislação na área ambiental. Contudo, muitos desafios e demandas no campo educacional precisam ser superados, como, por exemplo, uma formação adequada do professor, (re)definição do papel da escola na sociedade atual e melhor abordagem das questões ambientais dentro da Educação Ambiental no contexto escolar.

* Mestre em Ensino (UNESPAR/Paranavaí/PR). Professor de Matemática da Rede Estadual de Ensino e Diretor do Colégio Estadual São Vicente de Paula (Nova Esperança/PR). E-mail: ems_branco@hotmail.com. ORCID: 0000-0003-3597-0392.

** Doutora em Agronomia (UEM/PR). Professora e Coordenadora do Mestrado em Ensino (UNESPAR/Paranavaí/PR). E-mail: marciaroyer@yahoo.com.br. ORCID: 0000-0002-6369-9440.

*** Mestranda em Ensino (UNESPAR/PR). E-mail: alessandra_g12@hotmail.com. ORCID: 0000-0002-9031-4139.

Nesse sentido, a Educação Ambiental tem o papel preponderante de conduzir a novas iniciativas, de desenvolver novos pensamentos e práticas, de promover a quebra de paradigmas da sociedade, formando cidadãos conscientes e participativos das decisões coletivas. Além disto, seu papel não se reduz ao meio ambiente, mas seu leque se amplia para a economia, a justiça, a qualidade de vida, a cidadania e a igualdade.

Ao mesmo tempo em que se ressalta a relevância e emergência da Educação Ambiental, ainda se nota necessidade de superações e melhorias sem, contudo, negar os avanços na área da educação. É importante destacar que, se por um lado a Educação Ambiental tem sido objeto de discussões políticas em eventos nacionais e internacionais nas últimas décadas e esses eventos contribuíram consideravelmente para a elaboração de documentos, legislações, estudos e tratados relevantes em prol do meio ambiente e da humanidade, construindo assim as suas bases, por outro lado, dentro das unidades escolares a Educação Ambiental ainda está distante de desenvolver um trabalho efetivo com resultados significativos.

Dessa forma, é preciso refletir acerca da organização curricular da escola, na tentativa de superar o ensino fragmentado e, principalmente, reducionista. Assim, esse artigo objetiva investigar sobre a legislação na área ambiental e as abordagens da Educação Ambiental no currículo da Educação Básica no Brasil. Para tanto, serão examinados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em sua terceira versão, observando que este último foi aprovado em dezembro de 2017 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Nesta leitura, serão analisados os ideais curriculares propostos para a Educação Ambiental para a Educação Básica, de acordo com cada documento norteador. A hipótese de investigação é saber se a proposta da BNCC sugere mudanças e fomenta o ensino da Educação Ambiental como mecanismo para superar dificuldades, injustiças e exploração do meio ambiente.

Pretende-se, desse modo, fomentar discussões referentes à legislação ambiental e à Educação Ambiental como mecanismos para superar as dificuldades atuais relativas à subsistência humana e à preservação da vida, bem como analisar a abordagem pedagógica proposta pela BNCC sobre o tema, comparando-a com as propostas presentes nos documentos norteadores da Educação Básica anteriores como os PCNs e as DCNs.

O contexto da educação ambiental no Brasil

Podemos definir Meio Ambiente como o espaço físico e social entre os componentes bióticos e abióticos. Ainda que seja uma apresentação inicial, esta definição serve para indicar

alguns dos assuntos que constituem a Educação Ambiental cujo objeto não se restringe ao meio ambiente. Em outro aspecto, embora não se restrinja ao ensino formal, tratar do contexto educacional é uma ordem prioritária para situar a Educação Ambiental no ambiente educativo. Portanto, é necessário refletir sobre o papel da escola, em sua relevância e desafios.

A complexidade dessas relações é intermediada pela Educação Ambiental constantes nos documentos norteadores da Educação Básica: Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, é um tema para ser desenvolvido no currículo escolar.

Destacamos que são atribuídas à educação escolar várias funções em diferentes instâncias e atribuições que superam a capacidade de resolução e influência sobre e na sociedade. Nesse contexto, o impasse está na prioridade atribuída ao papel da escola: se promover o entendimento das disputas de classes ou a aceitação das diferenças. Essa dicotomia reflete diretamente na apropriação dos conteúdos e o papel da escola se encontra numa teia complexa de relações, interesses e re-significações produzidas pelo capital e pelo desenvolvimento.

A falta de consenso sobre o verdadeiro papel da escola, pode repercutir na formação de cidadãos pouco críticos, deixando a sociedade à mercê das efemeridades das políticas públicas e interesses do mercado. Assim, é de se esperar que exista uma lacuna para a promoção de uma Educação Ambiental efetiva. Neste sentido, é indispensável o estudo sobre o currículo.

É importante destacar que, de forma geral, o currículo na escola é organizado de acordo com a realidade social do aluno num ponto específico do tempo e do espaço. Sem desconsiderar um fator importante a ser considerado, há de se observar, também, um possível esvaziamento e desenvolvimento de uma visão reducionista do professor com relação à Educação Ambiental.

É comum, no contexto escolar, professores realizarem práticas de Educação Ambiental como ações isoladas e desconectadas de significados científicos, como, por exemplo, a coleta seletiva dos resíduos, os mutirões contra a dengue, as transformações de resíduos sólidos em utensílios, entre outros, representam, em muitos casos, tal ensino no ambiente escolar. Apesar da importância dessas ações, o primeiro aspecto a ser considerado é que a Educação Ambiental não se resume a isso, mas necessita de maior investigação e aprofundamento científico dos conteúdos, reflexão sobre as questões ideológicas, políticas e sociais que direta ou indiretamente estão interligadas. Para tanto, cumpre uma breve apresentação sobre a Educação Ambiental no Brasil.

A este respeito, Carvalho (2004) afirma que a Educação Ambiental começou a ser objeto de discussões políticas em decorrência de discussões promovidas em eventos internacionais como a I Conferência Internacional sobre Meio Ambiente, realizada em 1972 (Estocolmo, Suécia); a Conferência em Tbilisi de 1977 (Georgia) e a Conferência de Tessalônica (Grécia), que ocorreu em 1997. Os eventos internacionais traçam marcos históricos para seu desenvolvimento, além de movimentos que geram documentos, legislações, estudos e tratados relevantes em prol do meio ambiente e da humanidade.

Em 1992, o Governo Federal criou o Ministério do Meio Ambiente e, ainda nesse ano, foi realizada, a II Conferência Internacional das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92), culminando no fortalecimento das políticas ambientais nacionais e internacionais. Nessa Conferência, diversos documentos foram assinados, como a Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima, a Convenção da Diversidade Biológica, a Carta da Terra, o Protocolo de Florestas, a Agenda 21 Global, etc.

Paralelamente a Rio-92 ocorreu o Fórum Global. Nesse encontro, foi estabelecido o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, que delinea o marco político para o projeto pedagógico da Educação Ambiental. Esse tratado está na base da formação da Rede Brasileira de Educação Ambiental, bem como das diversas redes estaduais que formam grande articulação de entidades não governamentais, escolas, universidades e pessoas que buscam fortalecer as diferentes ações, atividades, programas e políticas em Educação Ambiental. Carvalho (2004) nos explica que:

No Brasil, a Educação Ambiental que se orienta pelo *Tratado de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis* tem buscado construir uma perspectiva interdisciplinar para compreender as questões que afetam as relações entre os grupos humanos e seu ambiente e intervir nelas, acionando diversas áreas do conhecimento e diferentes saberes – também os não escolares, como os da comunidade e populações locais – e valorizando a diversidade das culturas e dos modos de compreensão e manejo do ambiente. No plano pedagógico, a Educação Ambiental tem-se caracterizado pela crítica à compartimentalização do conhecimento em disciplinas. É, nesse sentido, uma prática educativa impertinente, pois questiona as pertencas disciplinares e os territórios de saber/poder já estabilizados, provocando com isso mudanças profundas no horizonte das concepções e práticas pedagógicas. (CARVALHO, 2004, p. 54-55, grifos do autor).

Ao considerar a amplitude do tema, que se fundamenta em diferentes áreas, relações e contextos, o que se considera é que, em sua origem, a Educação Ambiental não pertence a uma única disciplina ou área de saber, sendo impossível resumir ou compartimentar tal educação. Em sua diversidade possui, em sua gênese, um caráter interdisciplinar que apregoa a relevância de ser inserida em todo o currículo escolar.

Nessa perspectiva, os documentos norteadores da Educação Básica como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) foram elaborados,

propondo que a Educação Ambiental nas escolas seja trabalhada como um tema transversal e não como uma disciplina. De modo similar, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) defende esse tipo de abordagem, como será discutido mais adiante.

Contudo, há de se considerar realidades opostas na prática ou na organização curricular da educação brasileira que podem servir de barreiras a tal interdisciplinaridade idealizada. Ao se referir a educação no Brasil, Morales (2008) considera que esta ainda apresenta um modelo tradicional, carente de ênfase na Educação Ambiental, que surge como uma necessidade quase inquestionável, como um complemento ou alternativa para pensar a educação no Brasil. Para a autora, a Educação Ambiental vai se constituindo a partir de publicações, conferências, encontros simpósios, reuniões e movimentos realizados ao longo do processo histórico, construindo as premissas iniciais que a fundamentam e que são amplamente utilizadas pelos profissionais educadores ambientais. Passou a ser apreciada como campo de ação pedagógica, adquirindo relevância e vigências internacionais, sendo tratada como educação interdisciplinar, na perspectiva de que deveria contribuir na formação de um cidadão consciente do seu papel e de sua relação com o ambiente em que vive.

Cabral (2008) destaca o caráter relativamente recente da legislação ambiental brasileira é de se reconhecer o relevante papel a ser desempenhado por essa educação na disseminação de conceitos e regras legais que sirvam à construção de valores, atitudes e condutas positivas ambientalmente, indispensáveis, portanto, ao disciplinamento da relação da sociedade com o espaço natural ou construído. Nesse contexto a Educação Ambiental surge como política pública.

É lícito afirmar que os vários acontecimentos, debates e discussões envolvendo a temática ambiental, que ocorreram nas últimas décadas, serviram como arcabouço para a Legislação e Educação Ambiental. De acordo com Weyand et al. (2008), alguns documentos elaborados foram fundamentais, tais como: o Código Florestal (1965), instituído pela Lei nº 4.771 de 1965, que estabelece em seu artigo 43 a semana florestal a ser comemorada obrigatoriamente nas escolas e outros estabelecimentos públicos; a Política Nacional de Meio Ambiente (1981), onde a Educação Ambiental surge pela primeira vez na legislação de modo integrado no artigo 2º, inciso X, da Lei nº 6.938 de 1981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente; a Constituição Federal (1988), cujo capítulo VI é dedicado ao meio ambiente; a Agenda 21 (1992), criada na Rio 92, como um programa de ações recomendado para todos os países nas suas diversas instâncias e setores.

Assim, essa série de discussões e a criação de mecanismos legais relacionados à preservação do meio ambiente, implicou em alterações também no sistema educacional,

principalmente no que se refere a Educação Ambiental, como por exemplo: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.904/96.

Nessa perspectiva, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), publicados em 1998, apresentam a Educação Ambiental como tema transversal. Em caderno específico, indica como incorporar a dimensão ambiental nos currículos escolares (BRASIL, 1998). As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental (DCNEA), de forma semelhante, defendem a abordagem da Educação Ambiental de forma transversal e a preservação do meio ambiente enquanto responsabilidade de todos os indivíduos, dever do exercício da cidadania para o bem comum (BRASIL, 2013). Nesta mesma vertente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) defende a necessidade de uma sociedade sustentável (BRASIL, 2017).

Tida as reflexões iniciais acerca da Educação Ambiental, para e na sociedade brasileira, fica evidente os crescentes avanços, principalmente em documentos legais e norteadores. Neste sentido, torna-se indispensável apresentar a política concernente ao tema relacionando as influências da legislação.

As leis e a política nacional de educação ambiental

Em primeiro aspecto, é relevante pontuar que muitos dos objetos tratados na Educação Ambiental não são recentes. De acordo com Rivelli (2014), desde o século XIX existiam legislações que disciplinavam o meio ambiente. A Lei nº 1, de 01 de outubro de 1828, tecia considerações de cunho ambiental e atribuía à polícia o dever de zelar pelos poços, tanques, fontes, aquedutos, chafarizes e quaisquer outras construções de benefício comum dos habitantes, bem como a plantação de árvores para preservação de seus limites à comodidade dos viajantes.

Posteriormente foi sancionada a Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que “Dispõe sobre a Proteção à Fauna”, traz em seu artigo 1º:

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedades do Estado, sendo proibido a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (BRASIL, 1967).

O artigo exemplifica a normativa, que já estabelecia regras de conduta sobre o meio ambiente. Entretanto, apesar de leis e outras ações do Estado, Maglio e Philippi Jr. (2014) recordam que apenas na década de 80 foi fixada, de forma plena, uma política nacional ambiental, mediante a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. A referida Lei que “[...] dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), seus fins e mecanismos de formulação e aplicação” (BRASIL, 1981) estabelece o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA),

além de integrar esforços das esferas de governo envolvidas com a questão ambiental, influenciando na criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Conforme a Lei nº 6.938/81, a Educação Ambiental é considerada como um dos seus alicerces, de forma a contemplar todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, a fim de capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente, apresentando em seu Art. 2º: “A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. (BRASIL, 1981).

No final da década de 90, foi sancionada a Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, conhecida como de “Lei de Crimes Ambientais”, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente” (BRASIL, 1998). Esta lei relaciona-se ao capítulo de meio ambiente da Constituição Federal (CF) de 1988, principalmente no que se refere ao estabelecimento de penalidades civis, administrativas e criminais para as condutas prejudiciais ao meio ambiente, de forma a uniformizar as penas, com infrações claramente definidas.

Em 27 de abril de 1999 foi sancionada a Lei nº 9.795 que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental” apresenta, em seus dois primeiros artigos, pontos importantes como:

Art. 1º Entendem-se por *educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.* Art. 2º *A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.* (BRASIL, 1999, grifos nossos).

Dessa forma, a lei supracitada estabelece as diretrizes que definem o papel da Educação Ambiental na formação do cidadão, no desenvolvimento de práticas capazes de contribuir para a preservação do Meio Ambiente e na reflexão sobre a necessidade de se pensar coletivamente, fortalecendo, assim, os valores sociais.

É importante destacar que a Lei nº 9.795/99 explicita que todos têm direito à Educação Ambiental, considerada como componente essencial e permanente da educação nacional, que deve ser exercida de forma articulada em todos os níveis e modalidades de ensino, sendo de responsabilidade do Sisnama, do Sistema Educacional, dos meios de comunicação, do Poder Público e da sociedade em geral (BRASIL, 1999).

Embora seja indispensável, Rivelli (2014) considera que apenas a existência da legislação não é garantia de mudança efetiva. Indiscutivelmente a lei é um passo fundamental para facilitar e reforçar iniciativas e ações de quebra de paradigmas, mudanças e superações. Nesse sentido, a Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA), é um exemplo a ser apreciado, enquanto instrumento útil ao desenvolvimento das atividades de Educação Ambiental.

Embora se reconheçam importantes conquistas, é preciso ponderar que há necessidades de avanços sobre o cumprimento dos documentos legais. Apesar da questão ambiental estar em pauta, estabelecendo que o Estado, a sociedade e os governos sejam capazes de formular políticas comprometidas com a sustentabilidade socioambiental e de que as políticas ambientais e legislações vêm sendo expressas e debatidas repetidamente, em encontros e conferências, ainda se fazem notórios outros fatores que a Educação Ambiental visa combater, tais como: a crescente degradação ambiental, o aprofundamento das desigualdades sociais, a fome, o aquecimento global, a extinção de muitas espécies, o desemprego, a exploração da natureza e do homem, entre outras questões que indicam que, na área ambiental, ainda são muitos os problemas globais que necessitam ser superados.

A educação ambiental nos documentos norteadores da educação básica

Na LDB (BRASIL, 1996), a educação básica agrega três etapas: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Deve ser assegurada a todos os indivíduos, sendo direito a ser garantido pelo Estado, pela família e pela Constituição.

Conforme as leis e documentos norteadores mencionados, compreendemos que a Educação Ambiental é apresentada como direito, que tem na educação formal um dos importantes meios para sua viabilidade. Embora não se restrinja ao ensino formal, a Educação Ambiental é indispensável para formar o cidadão consciente de seus direitos e deveres no meio em que está inserido, não apenas para a preservação e manutenção da vida, mas pela participação efetiva, para tomar decisões que são coletivas e responsabilizar-se por questões que envolvem a qualidade de vida e a própria subsistência.

A educação, embora não seja a única forma de garantia, é importante pois, por meio dela, é possível formar indivíduos conscientes, que sejam capazes de compreender as diferenças sociais, políticas, financeiras e de recursos, capazes de decidir e atuar em prol do meio ambiente. Assim, para compreender melhor como a Educação Ambiental tem sido articulada e organizada nos currículos escolares, segue uma análise nos documentos

norteadores: os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parâmetros curriculares nacionais (PCNS)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) foram publicados em 1998. Composto por 10 cadernos (volumes) que integram o documento norteador da estrutura curricular em nível nacional, porém, sem caráter de obrigatoriedade. Os PCNs foram elaborados como um conjunto de orientações e recomendações para apoiar o trabalho docente. Em primeiro momento foram fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental e, posteriormente, para o Ensino Médio, com vistas a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Sobre a Educação Ambiental, os PCNs apresentam o tema em três dos dez volumes: Ciências Naturais, Meio Ambiente e Temas Transversais. Nos diferentes volumes em que é mencionada, repete-se a orientação a ser desenvolvida como tema transversal, diluída em todo o currículo da Educação Básica. Como exemplo, observa-se no volume de Ciências Naturais:

O tema transversal Meio Ambiente traz a discussão a respeito da relação entre os problemas ambientais e fatores econômicos, políticos, sociais e históricos. São problemas que acarretam discussões sobre responsabilidades humanas voltadas ao bem-estar comum e ao desenvolvimento sustentado, na perspectiva da reversão da crise socioambiental planetária. [...] Em coerência com os princípios da educação ambiental (tema transversal Meio Ambiente), aponta-se a necessidade de reconstrução da relação homem-natureza, a fim de derrubar definitivamente a crença do homem como senhor da natureza e alheio a ela e ampliando-se o conhecimento sobre como a natureza se comporta e a vida se processa. (BRASIL, 1997a, p. 35).

Os temas transversais tratam de questões importantes, urgentes, presentes em vários aspectos da vida cotidiana e trabalhados em todas as disciplinas estabelecidas. A complexidade que envolve os temas transversais faz com que nenhuma área, isoladamente, seja suficiente para abordá-los plena e integralmente. Por isso, entre os temas transversais, a EA não é contemplada como uma área ou disciplina dentro da organização curricular nas escolas, uma vez que:

[...] *educação ambiental*, orientação sexual e saúde têm apontado a necessidade de que tais questões sejam trabalhadas de forma contínua, sistemática, abrangente e integrada e não como áreas ou disciplinas. Diante disso optou-se por integrá-las no currículo por meio do que se chama de transversalidade: pretende-se que esses temas integrem as áreas convencionais de forma a estarem presentes em todas elas, relacionando-as às questões da atualidade e que sejam orientadores também do convívio escolar. (BRASIL, 1998, p. 27, grifos nossos).

Analisando os PCNs, destacamos que os mesmos reafirmam o caráter transversal e interdisciplinar da Educação Ambiental, pois não poderia ser restrita a uma única disciplina no currículo escolar. Mas, em sua emergência e notoriedade de relevância, é ampla e abrange todas as áreas e disciplinas que sejam propostas na Educação Básica.

O caderno Meio Ambiente trata das questões relativas ao meio ambiente considerando seus elementos físicos e biológicos e os modos de interação do homem e da natureza, por meio do trabalho, da ciência, da arte e da tecnologia. A questão ambiental é abordada a partir de um breve histórico e apresenta os modelos de desenvolvimento econômico e social em curso nas sociedades modernas, além disso destaca que:

Todas as recomendações, decisões e tratados internacionais sobre o tema evidenciam a importância atribuída por lideranças de todo o mundo para a Educação Ambiental como meio indispensável para se conseguir criar e aplicar formas cada vez mais sustentáveis de interação sociedade-natureza e soluções para os problemas ambientais. Evidentemente, a educação sozinha não é suficiente para mudar os rumos do planeta, mas certamente é condição necessária para tanto. (BRASIL, 1997b, p. 17).

Nesse aspecto, o trabalho deve ser desenvolvido a fim de ajudar os discentes a construir uma consciência global das questões relativas ao meio para que possam assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e melhoria. Para isso, é importante a atribuição de significados aquilo que aprendem sobre a questão ambiental.

A perspectiva ambiental nos PCNS nos oferece instrumentos para que o aluno compreenda os problemas que afetam a sua vida, a sua comunidade, o seu país e o planeta. Muitas das questões políticas, econômicas e sociais são permeadas por elementos diretamente ligados à questão ambiental. Nesse sentido, as situações de ensino devem se organizar de forma a proporcionar oportunidades para que o aluno possa utilizar o conhecimento sobre Meio Ambiente para compreender a sua realidade e atuar sobre ela (BRASIL, 1997b).

O volume que trata sobre o Meio Ambiente, defende que a escola é uma instituição social com poder e possibilidade de intervenção na realidade, e que a mesma deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade, incorporando-as à sua prática. Nesse sentido, sugerem que possibilite a saída dos estudantes para passeios e visitas a locais de interesse onde ocorrem trabalhos e experiências relacionados com a Educação Ambiental. Assim, para fins educativos, é importante que se estabeleça contato com locais como: instituições, parques, empresas, unidades de conservação, serviços públicos, lugares históricos e centros culturais (BRASIL, 1997b).

No volume dos Temas Transversais, argumenta-se que a questão ambiental não é compreensível a partir apenas das contribuições de uma única disciplina, tampouco pode ser responsabilidade de somente um dos componentes curriculares, mas é necessária uma abordagem que contemple os conhecimentos históricos, das Ciências Naturais, da Sociologia, da Demografia, da Economia, entre outros. Assim, considerando experiências pedagógicas brasileiras e internacionais de trabalho com áreas como a Educação Ambiental, os PCNs

defendem a necessidade de que a questão seja trabalhada de forma contínua, sistemática, abrangente e integrada, e não como áreas ou disciplinas (BRASIL, 1998).

Portanto, como pondera Jacomeli (2007), os Parâmetros asseguram que no cenário atual a Educação Ambiental não deve ser abordada como uma disciplina específica, mas sim desenvolvida em todas as áreas da Educação Básica de maneira transversal e interdisciplinar. Com isso, pretende-se que os temas transversais façam parte de todas as áreas do conhecimento escolar, relacionando-se às questões da atualidade e, também, orientando o convívio escolar.

Apesar de não apresentar caráter de obrigatoriedade, os PCNs ocupam lugar de destaque na história da educação nacional, influenciando a organização curricular, inclusive, para a formação de professores e de avaliações externas.

Embora a Educação Ambiental seja contemplada de forma diluída no currículo, é destacada, no caderno Ciências Naturais, fortalecendo certa crença de que se trata de um assunto de maior responsabilidade para esta disciplina, reforçando o caráter de preservação e exploração “consciente” sobre a natureza, de maneira que o desenvolvimento e a sustentabilidade se justifiquem sob a égide de “menor degradação possível” ao meio, ao homem e a vida. Nisto, ainda se questiona se os PCNs serviram para mudar e viabilizar a Educação Ambiental conforme apresentada legalmente e se, ao mesmo tempo, subsidiaram a formação básica de professores para tal ensino.

Diretrizes curriculares nacionais - DCNs

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica foram elaboradas pouco tempo depois dos PCNs. Estabelecem a base nacional comum responsável por orientar a organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino brasileiras, embora não apresentem caráter de obrigatoriedade.

Assim como nos PCNs, as DCNs consideram que a transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas contemporâneos em uma perspectiva integrada. Compete aos órgãos executivos dos sistemas de ensino a produção e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir para a eliminação de discriminações, racismos e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente (BRASIL, 2013).

As DCNs reafirmam que, no contexto nacional, a Educação Ambiental está amparada pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental e

institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Explicita ainda que, entre os objetivos fundamentais da Educação Ambiental, estão o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, e o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania (BRASIL, 2013).

De acordo com as DCNs, o Ministério da Educação encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) documento com proposta para o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), essa proposta enfatiza que:

A Educação Ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído no qual as pessoas se integram. A Educação Ambiental avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2013, p. 535).

Dessa forma, destacamos a importância da Educação Ambiental na perspectiva de uma educação cidadã que corrobore para a integração entre as pessoas e o meio em que estão inseridas, fortalecendo a responsabilidade social.

No que diz respeito ao projeto político pedagógico das escolas, as DCNs o definem como elemento constitutivo para a operacionalização da Educação Básica. Segundo o art. 44 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, o projeto político pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar: estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente (BRASIL, 2013).

Portanto, as DCNs, assim como os PCNs, também delineiam o trabalho da Educação Ambiental para a Educação Básica por meio da transversalidade. Contudo, o caráter não obrigatório das DCNs como documento norteador da Educação possibilitou que diferentes arranjos das escolas em nível nacional fossem adotados, configurando, assim, uma grande pluralidade na organização curricular em todo país.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Destacamos que o documento da BNCC é fruto de um processo de debate e negociação com diferentes atores do campo educacional e com a sociedade brasileira. Sua primeira versão foi disponibilizada para consulta pública entre outubro de 2015 e março de 2016. A segunda versão foi publicada em maio de 2016, passando por um processo de debate institucional em

seminários realizados pelas Secretarias Estaduais de Educação em todas as Unidades da Federação. A terceira e última versão do documento para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, publicada em abril de 2017, complementa e revisa a segunda versão e cumpre a atribuição do Ministério da Educação (MEC) de encaminhar ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos da Educação Básica, pactuada com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (BRASIL, 2017).

É importante destacar que, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular será um documento de caráter normativo, cujo objetivo principal é estabelecer um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, indicando conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da Educação Básica.

No que se refere a Educação Ambiental, a BNCC traz diferentes abordagens quando se compara as três versões. Na primeira versão o documento, que contém 302 páginas, sequer apresenta o termo “Educação Ambiental”, restringe-se apenas a enfatizar que temas relacionados com discussões sobre meio ambiente, cidadania, direitos humanos e trabalho devem ser reconhecidas como formas de diálogo interdisciplinar, sendo abordadas, portanto, como temas transversais. Ao tratar sobre os componentes curriculares da área de conhecimento Ciências da Natureza estabelece que devem:

[...] possibilitar a construção de uma base de conhecimentos contextualizada, envolvendo a discussão de temas como energia, saúde, *ambiente*, tecnologia, *educação para o consumo*, *sustentabilidade*, entre outros. Isso exige, no ensino, uma integração entre conhecimentos abordados nos vários componentes curriculares, superando o tratamento fragmentado, ao articular saberes dos componentes da área, bem como da área Ciências da Natureza com outras. (BRASIL, 2015, p. 150, grifos nossos).

Dessa forma, embora não aborde diretamente sobre a Educação Ambiental, a primeira versão reforça a ideia de que conceitos como preservação do meio ambiente, consumismo e sustentabilidade sejam trabalhados como temas transversais.

A segunda versão da BNCC apresenta um documento significativamente mais extenso em comparação a primeira, num total de 652 páginas. Nesta, a Educação Ambiental é apresentada como uma dimensão da educação escolar, uma atividade intencional da prática social que deve imprimir no desenvolvimento individual, um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos. Segundo apresenta, objetiva a construção de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores, o cuidado com a qualidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental e a proteção do meio ambiente natural e construído.

Para potencializar essa atividade e torná-la plena de prática social e de ética ambiental, a educação é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza. As práticas pedagógicas de Educação Ambiental devem adotar uma abordagem crítica que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho e o consumo, superando a visão naturalista (BRASIL, 2016).

Nessa perspectiva, a Educação Ambiental deve contribuir para uma atitude de preservação, conscientização e sensibilização dos indivíduos. Esse processo precisa contemplar conteúdos, informações e promover processos de formação do sujeito humano, estabelecendo novos modos de pensar, de ser, de compreender, de posicionar-se e de agir ante os outros, a si mesmo e ao mundo em que vivemos.

A unidade “Ambiente, Recursos e Responsabilidades” presente na segunda versão da BNCC, traz uma proposta de estudo sobre as questões relacionadas a ambiente, recursos naturais e a responsabilidade no seu uso, caracterizando os fenômenos e as interações de sistemas e organismos com o ambiente. Propõe o entendimento das relações de diferentes populações humanas em nosso planeta, em tempos e lugares distintos, quanto a utilização de recursos naturais e impactos causados e a adoção de alternativas sustentáveis que se refiram, desde a mudança de atitudes individuais e coletivas até a aplicação do conhecimento científico para o desenvolvimento de tecnologias sociais sustentáveis. Assim, busca mobilizar conhecimentos que promovam uma Educação Ambiental que favoreça a participação na construção de sociedades sustentáveis (BRASIL, 2016).

O documento aborda especificidades do conhecimento nas áreas temáticas, como a “qualidade de vida e sustentabilidade”, que tem como foco o estudo das tecnologias associadas à melhoria da qualidade de vida, a preservação e utilização da natureza, ao desenvolvimento e inovação do aparato tecnológico de suporte e atenção à saúde e, também, das tecnologias relacionadas ao beneficiamento e a industrialização de alimentos e de bebidas associadas a extração e produção animal, vegetal, mineral, agrícola e pesqueira. Além disso, apresenta os “Temas Especiais”, caracterizados como temas sociais contemporâneos que contemplam, além da dimensão cognitiva, as dimensões política, ética e estética da formação dos sujeitos, na perspectiva de uma educação humana integral (BRASIL, 2016).

Na segunda versão da BNCC, ao situar a Educação Ambiental como Tema Especial, objetiva-se articular direitos e objetivos de aprendizagem relacionados às questões socioambientais, integrando-os aos currículos escolares. Com isso, espera-se que a temática promova debates e reflexões acerca da desigualdade na distribuição de bens materiais e culturais, da produção não sustentável pelo uso predatório dos recursos naturais e pelo

consumo desenfreado. Assim, em sua segunda versão, a BNCC busca superar a compartimentalização dos conteúdos, de forma que os Temas Especiais, que se apresentam com natureza multidisciplinar, contemplem os objetivos de aprendizagem em todas as disciplinas da Educação Básica.

Na terceira versão da BNCC, disponibilizada para as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, não contempla o termo Educação Ambiental, assim como na primeira versão. Se da primeira para a segunda versão do documento houve um aumento significativo no número de páginas e na abordagem sobre a Educação Ambiental, observa-se que da segunda para a terceira houve uma diminuição expressiva, não apenas na quantidade de páginas (3ª versão 392 páginas), mas também com relação à abordagem sobre o tema. É importante observar que a terceira versão apresentada para a Educação Infantil e Ensino Fundamental é a versão final, aprovada em dezembro de 2017 pelo Conselho Nacional de Educação.

Em sua terceira versão, a BNCC estabelece que na organização curricular das escolas:

[...] o incentivo à proposição e adoção de alternativas individuais e coletivas, ancoradas na aplicação do conhecimento científico, que concorram para a *sustentabilidade socioambiental*. Assim, busca-se promover e incentivar uma convivência em maior *sintonia com o meio ambiente, por meio do uso inteligente e responsável dos recursos naturais* para que estes se recomponham no presente e se mantenham no futuro. (BRASIL, 2017, p. 279, grifos nossos).

Dessa forma, em sua versão final, direciona o trabalho nas escolas com uma ênfase maior na sustentabilidade, relacionada como o meio ambiente e uso de seus recursos naturais.

Verifica-se que similar aos PCNs e as DCNs, a BNCC não estabelece a Educação Ambiental como componente curricular, propondo que se incorporem aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de “temas contemporâneos” preferencialmente de forma “transversal e integradora”. Nesse contexto, destacam-se temas como: direitos das crianças e adolescentes, educação para o trânsito, “preservação do meio ambiente”, educação alimentar e nutricional, processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, educação em direitos humanos, bem como saúde, sexualidade, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural. Assim, essas temáticas devem ser contempladas em habilidades de todos os componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas possibilidades e especificidades, tratá-la de forma contextualizada (BRASIL, 2017).

Destacamos que a BNCC reafirma as propostas anteriores em documentos que propuseram diretrizes e parâmetros para o currículo da Educação Básica. Na Base, a Educação Ambiental é citada enquanto determinadas habilidades ou aprendizagens essenciais, porém sem apresentar o termo Educação Ambiental propriamente dito.

Considerações Finais

Embora a questão ambiental não seja uma discussão relativamente nova, pouco foi alcançado frente às mudanças necessárias para salvar o planeta da destruição, além de uma prática educativa que realmente repercuta em mudanças conceituais e atitudinais frente aos desafios e injustiças. É nesse contexto que se faz necessário uma Educação Ambiental que corrobore para a quebra de paradigmas na sociedade, capaz de contribuir para a formação de cidadãos críticos, preocupados com a questão ambiental, aptos a decidir, agir e lutar frente às demandas que tratam a Educação Ambiental.

Ao analisar os PCNs, as DCNs e a BNCC, documentos norteadores da Educação Básica, observa-se que há várias semelhanças entre os documentos anteriores e a versão final da BNCC quanto as considerações com relação à preservação do meio ambiente, embora a versão final da BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental não menciona propriamente o termo Educação Ambiental. Em todos os documentos prevalece a Educação Ambiental como tema transversal, sobe o discurso de instigar a repensar novas práticas, e valorizar a relação do homem com a natureza, e discutir a sustentabilidade.

Embora se reconheça o caráter não disciplinar da Educação Ambiental, fica evidente que pouco se concretizou efetivamente nas escolas e na formação de professores para garantir, de fato, tal ensino. Com isto, persiste a presença de uma prática que ainda destoa da teoria, evidenciando quando não há apropriação do conhecimento esperado e condições mínimas para efetivar-se.

É fundamental educar para uma cidadania responsável, com consciência crítica, capacitando a agir e transformar o meio e a realidade na qual está inserido, superando os problemas, valorizando o indivíduo em detrimento do individualismo. Além disso, é necessário estabelecer reflexões e ações sobre as desigualdades, a pobreza, a supressão ao acesso a bens e serviços, assim como a falta de oferta de uma educação de qualidade, práticas sobre o meio ambiente e relações de produção e de consumo.

Assim, na reestruturação curricular é preciso fundamentar a Educação Ambiental, fugindo de práticas educacionais reducionistas, fragmentadas e de uma abordagem ineficaz, visando a construção de uma sociedade mais solidária, transformando o meio natural de forma responsável, preservando-o para as gerações presentes e futuras. Além de criar leis ambientais, é preciso garantir que as mesmas sejam cumpridas e respeitadas em todos os aspectos e por toda a sociedade, pois, por exemplo, pouco adianta os indivíduos agirem de forma a preservar o ambiente, se as grandes corporações não mudarem seus meios de

produção que exploram e degradam o meio. A responsabilidade não é apenas dos indivíduos ou mesmo da escola, mas dos governos, indústrias e do próprio modo de produção e consumo.

É preciso investir na educação, além de garantir uma política ambiental de Estado, e não de governo, fugindo da efemeridade, da descontinuidade e de resultados insatisfatórios. Articular a Educação Ambiental às leis vigentes e proporcionar uma formação com um viés mais crítico, sobretudo na área ambiental, é fundamental. Contudo, infelizmente, não tem ocorrido por meio da educação escolar de forma satisfatória, o que indica que tanto os PCNs como as DCNs foram insuficientes para nortear a Educação Ambiental e que o mesmo pode ocorrer com a BNCC, visto que esta não apresenta nenhuma mudança significativa para o fortalecimento da Educação Ambiental no cenário nacional.

THE ENVIRONMENTAL EDUCATION APPROACH IN PCNs, DCNs AND BNCC

Abstract: The present study aimed to analyze the Environmental Education in Brazil, emphasizing the environmental legislation, the role and the curricular organization of the school and the approach of Environmental Education based on the Basic Education guiding documents elaborated in the last decades: National Curricular Parameters (PCNs); the National Curricular Guidelines (DCNs); and the Curricular Common National Base (BNCC). For this purpose, we discussed the Environmental Education trajectory, the environmental legislation and the different approaches of Environmental Education in the guidance documents mentioned above. This study is justified by the relevance of understanding the specificities of Environmental Education teaching in Basic Education, which increases its complexity in the teaching and learning process in schools, and in the increasing demands in face of the urgent issues of subsistence of the individuals, quality of life, the preservation of the environment and the need to overcome the social and economic injustices. When comparing BNCC with the previous documents it is verified that this proposal does not present significant innovations for the subject. In an apparent reductionism, the BNCC relegates the issue and does not raise expectations about significant advances that provide a more effective education in this area and overcoming its demands. What is wanted is that Environmental Education be valued and effectively consolidated in Basic Education and teacher training, guaranteeing access to knowledge and the condition of participation on issues that interfere in the lives of communities, countries and the planet. Education, in this sense, is an important step towards achieving legally established goals and targets, theoretically published and presented in speeches.

Keywords: Environmental Education. Environmental Legislation. Curricular Common National Base.

EL ENFOQUE DE LA EDUCACIÓN AMBIENTAL EN LOS PCNS, EN LAS DCNS Y LA BNCC

Resumen: El presente artículo tuvo como objetivo analizar la Educación Ambiental (EA) en Brasil, enfatizando la legislación, el papel y organización curricular y el enfoque de la Educação Ambiental en los documentos orientadores de la Educación Básica elaborados en las últimas décadas: los Parámetros Curriculares Nacionales (PCNs); las Directrices Curriculares Nacionales (DCNs); y la Base Nacional Común Curricular (BNCC). Para ello, discutimos la trayectoria de la Educación Ambiental, la legislación en el área ambiental y diferentes abordajes de la Educación Ambiental en los documentos orientadores citados. Este estudio se justifica por la relevancia de comprender las especificidades de la enseñanza de la Educación Ambiental en la Educación Básica, que amplía su complejidad en el proceso de enseñanza y aprendizaje en las escuelas, y en las crecientes demandas acerca del tema frente a las cuestiones urgentes sobre la preservación del medio ambiente, y necesidad de superación de injusticias sociales, económicas, de subsistencia y de calidad de vida. Al comparar la BNCC con los documentos anteriores se verifica que tal propuesta no presenta novedades significativas para la temática. En un aparente reduccionismo, la Base relega el tema y no despierta expectativas sobre avances significativos que proporcionen una educación más efectiva en esa área y la superación de sus demandas. Lo que se anhela es que la Educación Ambiental sea valorada y efectivamente consolidada en la Educación Básica y en la formación de profesores, garantizando el acceso al conocimiento y la condición de participación sobre cuestiones que interfieren en la vida de comunidades, países y del planeta. La educación, en este sentido, es un paso importante para concretar objetivos y metas legalmente establecidos, teóricamente publicados y presentados en discursos.

Palabras clave: Educación Ambiental. Legislación Ambiental. Base Nacional Común Curricular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei n. 5.197, de 03 de janeiro de 1967*. Dispõe sobre a Proteção à Fauna. Brasília: 03 de jan. de 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm>. Acesso em: 04 fev. 2017.

_____. *Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: 31 de ago. de 1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 04 fev. 2017.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 fev. 2017.

_____. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 28 fev. 2017.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais: ciências naturais*. Brasília: MEC/SEF, 1997a. 136 p.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais: meio ambiente/saúde*. Brasília: MEC/SEF, 1997b. 128 p.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental: temas transversais*. Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.

_____. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: 27 de abr. de 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 04 de fev. 2017.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562 p.

_____. **Base Nacional Comum Curricular:** 1ª versão. Brasília: MEC, 2015. 302 p.

_____. **Base Nacional Comum Curricular:** proposta preliminar. 2ª versão revista. Brasília: MEC, 2016. 652 p.

_____. **Base Nacional Comum Curricular:** educação é a base. 3ª versão revista. Brasília: MEC, 2017. 396 p.

CABRAL, L. O. **Legislação Aplicada ao Meio Ambiente como Aporte à Educação Ambiental e Agenda 21 Escolar.** In: PARANÁ. *Cadernos Temáticos da Diversidade: Educação Ambiental.* Secretaria de Estado da Educação. Curitiba: SEED, 2008. p. 64-78.

CARVALHO, I. C. de M. **Educação Ambiental:** a formação do sujeito ecológico. São Paulo: Cortez, 2004.

MAGLIO, I. C.; PHILIPPI JR., A. **Políticas e Gestão Ambiental:** Conceitos e Instrumentos. In: PHILIPPI JR., Arlindo; PELICIONI, Maria C. F. *Educação Ambiental e Sustentabilidade.* 2. ed. Barueri: Manole, 2014. p. 259-306.

MORALES, A. G. M. **Processo de Institucionalização da Educação Ambiental.** In: PARANÁ. *Cadernos Temáticos da Diversidade: Educação Ambiental.* Secretaria de Estado da Educação. Curitiba: SEED, 2008. p. 10-25.

RIVELLI, E. A. L. **Evolução da Legislação Ambiental no Brasil:** Políticas de Meio Ambiente, Educação Ambiental e Desenvolvimento Urbano. In: PHILIPPI JR., A.; PELICIONI, M. C. F. *Educação Ambiental e Sustentabilidade.* 2. ed. Barueri: Manole, 2014. p. 336-353.

WEYAND, C. J.; JESUS, K. M. de; LIOTTI, L. C., CARVALHO, P. M. de. **Inserção da Educação Ambiental nos Currículos Escolares:** O que Diz a Lei. In: PARANÁ. *Cadernos Temáticos da Diversidade: Educação Ambiental.* Secretaria de Estado da Educação. Curitiba: SEED, 2008. p. 79-90.

Recebido em março de 2017.

Aprovado em janeiro de 2018.